

**Processo Licitatório nº 116/2023**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023**  
**LEI PAULO GUSTAVO DEMAIS ÁREAS CULTURAIS DE IRATI-SC**

**EDITAL DE PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA PARA AGENTES CULTURAIS DEMAIS**  
**ÁREAS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº**  
**195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do MUNICÍPIO DE IRATI, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.230/0001-51

Deste modo, o MUNICÍPIO DE IRATI, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.230/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal NEURI MEURER, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

## **1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS DAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL DO MUNICÍPIO DE IRATI-SC, ATENDENDO AOS DISPOSITIVOS DO ART. 8º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO observadas as categorias descritas no Item 2.3 deste edital.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## 2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 11.395,61** (Onze mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), recursos oriundos do Governo Federal por meio da Lei complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, sendo dividido entre as categorias elencadas no Item 2.3 deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Lei Municipal nº 1246, de 11 de agosto de 2023, 2.019 (3.3.90.00.00) D.R.1716.

2.3. Os recursos financeiros deste Edital serão distribuídos da seguinte forma:

<b>CATEGORIA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)	O valor será distribuído igualmente, entre os participantes aptos no credenciamento e seleção	2.000,00
B - Pessoa jurídica ou Coletivo/Grupo	01 prêmio	9.395,61

2.4. O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Município de Irati, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural. A título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA) do Imposto de Renda (IR) quando o participante se tratar de Pessoa Física haverá retenção sobre o valor total, se for o caso.

2.5 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

## 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no MUNICÍPIO DE IRATI-SC, respeitando item 5 deste edital.

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica sem fins lucrativos de caráter Cultural;
- III. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como **grupo ou coletivo** cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

#### 4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de **não existirem candidaturas aptas** em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso **não haja outra categoria de cotas** de que trata o item 4.5 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a **ampla concorrência**, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo V.

4.8 Para fins de verificação da auto declaração, a COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO; conforme DECRETO Municipal Nº 150/2023. poderá realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de hetero identificação;

II - solicitação de carta consubstanciada

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas ou coletivos/ grupos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

4.10 As cotas para os grupos indicados no item 4.1 serão de 01 (um) participante para cada categoria deste Edital.

4.11 As vagas não preenchidas pelas cotas por falta de inscritos que não tirem a nota mínima, serão destinadas para a **ampla concorrência**, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

## **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais Item 3.2. I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);

IV - Pessoa física, menores de 18 (dezoito) anos;

V - Pessoa física Estabelecida ou Microempreendedor Individual (MEI) que não tenha domicílio no município, ou com domicílio há menos de 02 (dois) anos, que não comprove práticas e ações de preservação de saberes da cultura popular.

5.2 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5.3 Pessoa jurídica ou coletivo/grupo que não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural.

5.4 Pessoas jurídica que esteja inadimplente com prestação de contas de projeto anterior.

5.5 Pessoas jurídica ou Coletivo e Grupo que não tenha domicílio no município.

5.6 Pessoas jurídica que já estão contempladas com recursos municipais.

5.7 Os participantes concorrentes a este Edital, não sofrerão qualquer restrição quanto à temática abordada, desde que não caracterizem apologia a crimes previstos em lei e dogma religioso.

## **6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **30/10/2023 à 08/11/2023**, conforme INCISO I DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023.

## **7. COMO SE INSCREVER**

7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do E-MAIL: [departamentoculturairati@gmail.com](mailto:departamentoculturairati@gmail.com) , em arquivo único no formato pdf.

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II).

b) Auto declaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;

c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no MUNICÍPIO DE IRATI-SC, com apresentação, dados, experiências ou atividades e características sócio econômico do local de atuação, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo III;

e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

f) Para todos Agentes Culturais: número de inscrição no Mapa Cultural do Brasil - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

7.3 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.4 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.5 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.6 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **8. ETAPAS DO EDITAL**

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO; conforme DECRETO Municipal Nº 150/2023.

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural apresentados.

## **9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do MUNICÍPIO DE IRATI, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo I.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO formada conforme DECRETO Municipal Nº 150/2023.

9.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo I.

9.9 Os avaliados e selecionados serão divulgados no site oficial do MUNICÍPIO DE IRATI, endereço: <https://irati.sc.gov.br/>.

9.10 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado a COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO formada conforme DECRETO Municipal Nº 150/2023.

9.11 Os recursos de que tratam o item 9.10 deverão ser enviados ao e-mail [departamentoculturairati@gmail.com](mailto:departamentoculturairati@gmail.com) no prazo de 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.12 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.13 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site oficial do MUNICÍPIO DE IRATI, endereço: <https://irati.sc.gov.br/>.

## **10. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, apresentar os seguintes documentos, conforme cronograma deste edital e conforme sua natureza:

### **10.1.1. PESSOA FÍSICA ou Microempreendedor Individual - MEI**

I- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

II - número de inscrição no Mapa Cultural do Brasil - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

III. quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de Microempreendedor Individual - MEI: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

I - número de inscrição no Mapa Cultural do Brasil - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

II - documentos pessoais do representante do Coletivo ou Grupo (RG e CPF);

### **10.1.3. PESSOA JURÍDICA**

I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF) e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - número de inscrição no Mapa Cultural do Brasil - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

10.2 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio eletrônico ao e-mail [departamentoculturairati@gmail.com](mailto:departamentoculturairati@gmail.com).

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Comissão de seleção formada conforme DECRETO Municipal Nº 150/2023.

10.4 Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.6 Não serão aceitas documentos, inscrições e materiais fora do período estabelecido neste Edital.

10.7 O Governo Municipal não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias, em páginas de internet disponibilizadas pelo participante ou com a permissão de arquivos armazenados em “nuvem”.

10.8 A COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO reserva-se o direito de estabelecer diligências que considerar necessárias, podendo solicitar ao participante, a qualquer tempo, a entrega de documentos comprobatórios dos conteúdos autodeclarados neste Edital.

10.9 A não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima ou sua apresentação em desacordo com o estabelecido no Edital implicará na **desclassificação do participante**.

## **11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

11.1 Caso alguma categoria do Item 2.3 não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I - OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS NA CATEGORIA “A”, SERÃO REMANEJADOS PARA A CATEGORIA “B”, assim como OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS NA CATEGORIA “B” SERÃO REMANEJADOS PARA A CATEGORIA “A”, distribuídos entre os agentes contemplados.

II - Havendo saldo financeiro não utilizado neste edital, o mesmo poderá ser redistribuído entre os agentes contemplados.

III – Alterações referente ao remanejamento serão informados ao Governo Federal.

## **12. ASSINATURA DO RECIBO**

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo IV.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.



13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://irati.sc.gov.br/>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [departamentoculturairati@gmail.com](mailto:departamentoculturairati@gmail.com).

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <https://irati.sc.gov.br/>. e nas mídias sociais oficiais.

13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO formada conforme DECRETO Municipal Nº 150/2023.

13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o MUNICÍPIO DE IRATI de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10 O presente edital ficará a disposição dos interessados no site: <https://irati.sc.gov.br/>.

13.11 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2023.

13.12 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site: <https://irati.sc.gov.br/>.

Anexo I- Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo II- Formulário de Inscrição

Anexo III - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo IV - Recibo de Premiação Cultural

Anexo V - Declaração étnico-racial

NEURI MEURER  
Prefeito

CRONOGRAMA	
DATAS	Descrição:
30/10/2023 à 08/11/2023	Período de inscrições
09/11/2023	Divulgação dos selecionados
10 à 14/11/2023	Período de recurso
14/11/2023	Julgamento de recurso e divulgação de resultados
14 à 17/11/2023	Avaliação técnica dos participantes
17/11/2023	Divulgação dos participantes contemplados
17 à 24/11/2023	Envio da documentação complementar
Até 12/12/2023	Assinatura dos recibos
Até 31/12/2023	Pagamentos

## ANEXO I

### Critérios de seleção e bônus de pontuação

Para efeito de pontuação e classificação, serão considerados os seguintes critérios de avaliação:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Tempo de atuação (trajetória)	De 0 a 3 anos	1 pontos
	De 3 a 5 anos	2 pontos
	De 5 a 8 anos	3 pontos
	De 8 a 10 anos	4 pontos
	Acima de 10 anos	5 pontos
Reconhecimento (carta)	Carta de organização social, grupo, entidade, órgão governamental ou coletivo comunitário, atestando e reconhecendo os agentes culturais.	0 a 10 pontos
Documentação Apresentação (trajetória)	Apresentação, Dados, Experiências ou Atividades, Características Sócio econômico do local onde atua.	0 a 50
Atuação social	Atuação e interação do participante na comunidade a partir da transmissão do conhecimento e ou atividades de interação social, de forma inovadora.	0 a 25 pontos
Ações afirmativas	Será concedida pontuação especial para participantes mulheres, povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e de outras minorias, estimulando o protagonismo de grupos minorizados socialmente, conforme Art. 17 da Lei Complementar n. 195/2022 e Art. 16 do Decreto n. 11.525/2023. As pessoas jurídicas podem se enquadrar neste quesito, desde que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas de algum dos grupos acima descritos.	0 a 10 pontos
TOTAL		100 pontos

## ANEXO II

## FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

### 1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

**Você é pessoa física ou pessoa jurídica?**

Pessoa Física

Pessoa Jurídica

### DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

### PARA PESSOA FÍSICA:

**1.1 Nome Completo:**

**1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):**

**1.3 CPF:**

**1.4 RG:**

**Órgão expedidor e Estado:**

**1.5 Data de nascimento:**

**1.6 Gênero:**

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Pessoa não binária

Não informar

**1.7 Raça/cor/etnia:**

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

**1.8 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

- Sim**
- Não**

**Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?**

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

**1.9 Endereço completo:**

**CEP:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Você reside em quais dessas áreas?**

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

Áreas atingidas por barragem

Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

**1.10 Pertence a alguma comunidade tradicional?**

Não pertença a comunidade tradicional

Comunidades Extrativistas

Comunidades Ribeirinhas

Comunidades Rurais

Indígenas

Povos Ciganos

Pescadores(as) Artesanais

Povos de Terreiro

Quilombolas

Outra comunidade tradicional

**1.11 E-mail:**

**1.12 Telefone:**

**1.13 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)?**

Sim             Não

**Se sim. Qual?**

Pessoa negra

Pessoa indígena

**1.14 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?**

Não

Sim

**Caso tenha respondido "sim":**

**1.14.1 Nome do coletivo:**

**1.14.2 Ano de Criação:**

**1.14.3 Quantas pessoas fazem parte do coletivo?**

**1.14.4 Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:**

**1.15 Número de inscrição no Mapa Cultural do Brasil - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC):**

## **PARA PESSOA JURÍDICA:**

**1.1 Razão Social:**

**1.2 Nome fantasia:**

**1.3 CNPJ:**

**1.4 Endereço da sede:**

**1.5 Cidade:**

**1.6 Estado:**

**1.7 Número de representantes legais**

**1.8 Nome do representante legal**

**1.9 CPF do representante legal**

**1.10 E-mail do representante legal**

**1.11 Telefone do representante legal**

**1.12 Gênero do representante legal**

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Pessoa não Binária

Não informar

**1.13 Raça/cor/etnia do representante legal**

Branca

Preta

Parda

Indígena

**1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?**

Sim

( ) Não

**Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?**

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

**1.15 Número de inscrição no Mapa Cultural do Brasil - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC):**

## **2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL (PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E COLETIVOS)**

**2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:**

**2.2 Descreva a sua trajetória cultural:**

**2.3 Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?**

**2.4 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?**

**2.5 Você considera que sua trajetória:**

- Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
- Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
- Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;
- Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
- Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;
- Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

**2.6 Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?**

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)



**2.7 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?**

**2.8 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?**

### **3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA (PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E COLETIVOS)**

**3.1 Apresentação da trajetória : Dados, Experiências ou Atividades, Características Sócio Econômico do local onde atua.**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**  
**ARTÍSTICO- CULTURAL**

**OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.**

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

**IRATI, SANTA CATARINA**

**[DATA]**

**ANEXO IV**  
**RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

NOME DO AGENTE CULTURAL:  
Nº DO CPF OU CNPJ:  
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

**PREMIADO:**

Declaro que recebi a quantia de [ VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2023, LEI PAULO GUSTAVO TODAS CULTURAS DE IRATI-SC

**NOME**  
**IRATI, SANTA CATARINA [data]**

**ASSINATURA**

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO  
para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou  
\_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU  
INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

IRATI, SANTA CATARINA [data]

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE